



Câmara Municipal de Fortaleza  
Gabinete do Vereador Jorge Pinheiro

EMENDA MODIFICATIVA Nº 0012 / 2025

AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 053 de 2025

*Modifica o Art. 10º Projeto de Lei Complementar de nº 053 de 2025, na forma que indica.*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:**

**Art. 1º** – Fica modificado o Art. 10º Projeto de Lei Complementar de nº 053 de 2025, que passará a contar com a seguinte redação:

**Art. 10º**  
**"Omissis"**


**"Art. 376. São isentos do pagamento da CIP os contribuintes possuidores de unidades consumidoras residenciais com ligação monofásica cujo consumo elétrico não ultrapasse 100 kWh mensais." (NR)**

**"Omissis"**

Departamento Legislativo da Câmara Municipal de Fortaleza,  
2025

de

de

  
**JORGE PINHEIRO – PSDB**



## Câmara Municipal de Fortaleza

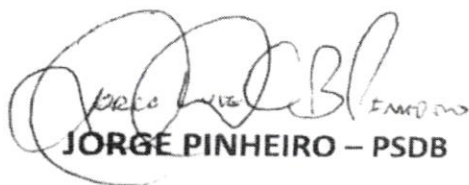
### Gabinete do Vereador Jorge Pinheiro

#### JUSTIFICATIVA

A elevação do limite de isenção da CIP de 80 kWh para 100 kWh representa uma medida socialmente sensível e fiscalmente responsável. O limite proposto pelo Executivo apenas replica o patamar mínimo da Tarifa Social de Energia Elétrica (TSEE), sem agregar um benefício municipal adicional. A ampliação para 100 kWh permite alcançar famílias de baixa renda que, apesar de consumirem pouco, ultrapassam marginalmente o limite federal, perdendo integralmente o benefício. Trata-se de política fiscal distributiva, voltada à justiça social.

Além disso, estudos de consumo energético demonstram que famílias vulneráveis frequentemente oscilam entre 80 e 120 kWh, de modo que o limite de 100 kWh estabelece equilíbrio entre o impacto fiscal e a abrangência social da medida. Ao ampliar a isenção, o Município fortalece a proteção da renda familiar, mitiga os efeitos da inflação energética e reduz a inadimplência. A medida tem natureza eminentemente extrafiscal e encontra respaldo no princípio da seletividade e da capacidade contributiva.

Assim, cientes da relevância da matéria aqui exposta, pedimos a aprovação dos nobres pares.



**JORGE PINHEIRO – PSDB**